



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

LEI N° 1271/2020

DE 16 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE ALIANCA CLINICA TERAPEUTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a entidade **ALIANÇA CLINICA TERAPEUTICA**, com sede na cidade de João Pinheiro/MG, para internação e tratamento de dependentes químicos e alcolatras do Município de Cruzeiro da Fortaleza.

§1º - O atendimento e internação aos dependentes químicos e alcolatras serão realizados aos que possuem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde, mediante laudo sócio-econômico e solicitação expressa da família ou de responsável pelo dependente, com domicílio em Cruzeiro da Fortaleza.

§2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá vir acompanhado de laudo médico atestando a necessidade de internamento.

§ 3º - A entidade conveniente compromete a promover a internação de adultos e adolescentes, tanto do sexo masculino quanto do sexo feminino, desde que não sejam na mesma clinica, e nem adolescentes no mesmo espaço físico que adultos.

Art. 2º - Em contrapartida ao convênio firmado, fica o Poder Executivo autorizado a repassar a mencionada no artigo anterior, auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por cada dependente que necessitar de internação.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Paragrafo único. O repasse financeiro de que trata o caput será repassado durante o período em que o paciente permanecer internado.

Art. 3º - O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas de acordo com o orçamento vigente do corrente ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 16 de junho de 2020.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal